



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone: (86) 3274-1213
prefeitura.debrasileira@gmail.com



SEGUNDA ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO N.º 008/2015
PROCEDIMENTO N.º 006/2015
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO II, PADRÃO FNDE.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA MORAIS & SILVA LTDA - ME CNPJ: 19.321.375/0001-81 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO II, PADRÃO FNDE.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BARRO DURO**, com sede na Avenida Cel. Benedito da Luz, nº. 675 - Centro, Barro Duro-PI, CNPJ nº. 06.554.745/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Barro Duro -PI, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CONSTRUTORA MORAIS & SILVA LTDA**, CNPJ: 19.321.375/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 19.532.271-1, localizada Rua Francisco Emerson, nº. 201 - Piripiri - PI, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador representante o Sr. Jose Alberto de Sousa Silva, portador do RG: 96768SSP-PI, aqui denominada de **CONTRATADA** ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de tomada de Preços no 006/2015, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstos no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preços no. 008/2015, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO II, PADRÃO FNDE.
- 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 5.1 O prazo de vigência aditado em **06 (seis) meses**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Barro Duro - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barro Duro - PI, 28 de Junho de 2017.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MORAIS & SILVA LTDA,
CNPJ: 19.321.375/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 19.532.271-1
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF

LEI Nº 179 /2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Brasileira**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brasileira - PI, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2018 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

(Continua na próxima página)



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274.1213
prefeitura@brasileira.pi.gov.br



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 3º. Caso seja necessária a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Brasileira – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2017, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de

Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.

- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deva ser no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Toda a despesa relativa a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida;
- Outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- Amortização da dívida.

(Continua na próxima página)



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274.1213
prefeitura@brasilera.com.br



RESERVA DE CONTINGENCIA:

- Reserva do RPPS;
- Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

Art. 13º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
 2. Receitas segundo as categorias econômicas;
 3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
 4. Funções, subfunções e programas por projeto atividade;
 5. Funções, subfunções e programas por vínculo;
 6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
 7. Detalhamento da despesa;
 8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

(Continua na próxima página)



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274.1213
prefeitura@brasilera.com.br



§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 contemplará medidas de

aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o início do Exercício Financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art.30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 30 de dezembro de 2017 acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

(Continua na próxima página)



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274.1213
prefeitura@brasileira-pi.gov.br



ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 30 DE ABRIL DE 2017.

- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art.31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.33º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art.34º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

Maria Ravena de Paula Sales
Maria Ravena de Paula Sales

Assessoria de Gabinete

01. CAMARA MUNICIPAL

1. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

02. GABINETE DO PREFEITO

1. Aquisição de equipamentos para Gabinete do Prefeito;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
3. Aquisição de um veículo;
4. Contribuição a Entidade de Classe;
5. Manutenção da Segurança Pública.
6. Manutenção de Diversas Atividades
7. Assessoria Jurídica
8. Assessoria de Imprensa
9. Manutenção do Controle Interno

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Informatização dos Setores;
2. Formação de Recursos Humanos;
3. Dar continuidade do processo administrativo;
4. Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
5. Telefonia Celular;
6. Telefonia Rural;
7. Manutenção dos Sistemas Telefônicos;
8. Manutenção dos Serviços Postais;
9. Implantação de Planos de Carreiras para diversas categorias de servidores

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Manutenção das atividades da manutenção das finanças;
2. Incentivo financeiro para deslocamento da sede para interior e Vice – versa quando necessário;
3. Revisão periódica das perdas salariais de cada categoria de servidor público;
4. Planejamento, elaboração e avaliação de planos de desenvolvimento, investimentos, orçamento-programa e projetos;
5. Arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
6. Inscrição da Dívida Ativa;
7. Manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento (ITR)

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB

1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
3. Desenvolvimento do BRALF– Programa Brasil alfabetizado ;
4. Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;
5. Ampliação do atendimento do transporte escolar;
6. Construção de uma Biblioteca Pública, com parcerias com Órgãos Afins;
7. Manutenção de Biblioteca Pública.
8. Manutenção do Ensino Fundamental;
9. Manutenção do Ensino Infantil;
10. Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
11. Construção, Ampliação e Reforma de Creches.

(Continua na próxima página)



CNPJ: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274.1213
prefeitura@brasileira-pi.com.br



12. Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva;
13. Aquisição de Equipamentos;
14. Manutenção e aquisição de Veículo;
15. Aquisição de um laboratório e Ciências;
16. Implantação do Recreio nas férias;
17. Desenvolvimento da formação continuada;
18. Informatização das Escolas Municipais;
19. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação.
20. Treinamento e Capacitação de Pessoal;
21. Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;
22. Manutenção do Transporte Escolar - PNAT;
23. Manutenção do Salário Educação - QSE;
24. Manutenção de PDDE;
25. Manutenção do EJA.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. Construção de um Centro para eventos;
2. Manutenção do Departamento de Cultura;
3. Incentivo as Atividades Sociais, Culturais e Religiosas no Município;
4. Parcerias públicas e privadas para restauração da Casa da Estação Ferroviária

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1. Construção, manutenção e restauração de Campos e Estádio de Futebol;
2. Construção manutenção e restauração de Quadras e Ginásio Poliesportivo;
3. Aquisição de Materiais Esportivos;
4. Manutenção do Departamento Esportivo;
5. Criação do Copão urbano e rural de futebol.
6. Incentivo ao esporte amador;
7. Implantação do Programa Esporte Cidadania.
8. Implantação de projetos de esporte e lazer destinados a crianças e adolescentes;

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS

1. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
2. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3. Construção de novos postos de saúde na zona rural;
4. Construção de um aterro sanitário;
5. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
6. Ampliação e Reforma de Postos de Saúde zona rural e urbana;
7. Manutenção das ações Básicas de Saúde
8. Manutenção do PACS;
9. Manutenção do E C D
10. Manutenção do PSF;
11. Manutenção do PSE;
12. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde
13. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
14. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;
15. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
16. Aquisição e Manutenção de Veículos;
17. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
18. Campanhas educativas e preventivas;
19. Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Unidade Mista de Saúde;
20. Controle e combate a desnutrição;
21. Construção de novos Postos de Saúde zona rural e urbana.
22. Viabilizar uma casa de apoio na capital para abrigar os pacientes que necessitem de atendimento médico.

23. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
24. Garantir a população acesso gratuito aos medicamentos essenciais – Farmácia Básica.
25. Construção de (01) um Aterro Sanitário.
26. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Mista de Saúde.
27. Manutenção Básica da Unidade Mista de Saúde.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

1. Geração de emprego e Renda;
2. Transferências de recursos para entidades conveniadas
3. Implantação de Novos Programas de Assistência Social
4. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
5. Manutenção do PETI;
6. Manutenção do PAC – PSB Família;
7. Transferências de recursos para entidades conveniadas.
8. Implantação do programa de Hortas Comunitárias.
9. Incentivo a formação de cooperativas e associações.
10. Criação do Setor Único de Identificação Pessoal – SUIP.
11. Implantação do programa Prefeitura e o Povo.
12. Promoção de audiências Públicas.
13. Implantação de um núcleo de atendimento as pessoas especiais - APAE

10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

1. Assistência ao Pequeno Produtor;
2. Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas;
3. Incentivo a apicultura e avicultura;
4. Comercialização de produtos agrícolas;
5. Aquisição de equipamentos mecanizados
6. Aquisição de um trator.
7. Incentivo a Aragem
8. Incentivo na agricultura com a distribuição de sementes.
9. Incentivo a ovino caprino cultura.

11. SECRETARIA MUNICIPL DE MEIO AMBIENTE

1. Promoção ao Turismo;
2. Implantação do Programa de arborização pública em ruas e praças;
3. Política de Proteção Ambiental;
4. Ações da defesa civil;

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Construção, ampliação e Manutenção de Prédios Municipais;
2. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos;
3. Implementação de Projetos Urbanos em Avenidas;
4. Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas zona rural e urbana;
5. Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias, avenidas e estradas vicinais;
6. Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parcerias com outras esferas de governo;
7. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
8. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;
9. Implantação e manutenção da rede Elétrica nas zonas rurais e urbanas;
10. Implantação e manutenção de redes hidráulicas nas zonas rurais e urbanas;
11. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
12. Construção e recuperação de açude e Barragem;

(Continua na próxima página)

13. Construção, ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas;
14. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
15. Perfuração de Poços Tubulares;
16. Manutenção de motores estacionários;
17. Construção do Sistema de Distribuição;
18. Construir e equipar um matadouro Público;
19. Construir Casa de Farinha;
20. Construção de (01) um Auditório;
21. Aquisição de Transporte;
22. Manutenção dos serviços de limpeza pública;
23. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
24. Construção, Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
25. Aquisição de Equipamentos;
26. Construção, Restauração de Pontes, pontilhões e Bueiros;
27. Construção de Passagem Molhada;
28. Construção manutenção e reforma do Mercado público Municipal.

13. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA

01. Manutenção do Fundo Municipal de Brasileira;
02. Benefícios Previdenciários;
03. Serviços Administrativos e financeiros;
04. Reserva Orçamentária;

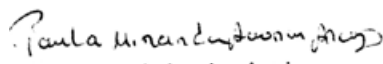
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4º § 1º LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2018						
METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018
RECEITA TOTAL	19.613.307,19	19.809.440,26	20.304.676,27	19.534.853,96	19.611.345,86	20.101.629,51
RECEITAS PRIMARIAS	19.613.307,19	19.809.440,26	20.304.676,27	19.534.853,96	19.611.345,86	20.223.457,56
DESPESA TOTAL	19.628.152,14	19.824.433,66	20.320.044,50	19.549.639,53	19.745.135,93	20.116.844,06
DESPESAS PRIMARIAS	19.628.152,14	19.824.433,66	20.320.044,50	19.549.639,53	19.626.189,32	20.238.764,32
RESULT. PRIMÁRIO	-14.844,95	-14.993,40	-15.368,23	-14.785,57	-14.843,47	-15.306,76
RESULT. NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA		0,00	0,00	0	0	0

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real	2,5%	1,0%	2,5%

Metodologia de calculo: receitas primaria total = receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente – juros e encargos da divida + despesa de capital.


Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal


Antonio de Paula Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIAÇÃO
	2016	% PIB	2015	% PIB	
RECEITA TOTAL	17.089.521,65	2,50%	16.355.132,00	0,50%	
RECEITAS PRIMARIAS	17.089.521,65		16.355.132,00		
DESPEZA TOTAL	15.380.851,13		16.464.432,00		
DESPESAS PRIMARIAS	15.409.135,13		16.464.432,00		
RESULTADO PRIMARIO	1.680.386,52		-109.300,00		
RESULTADO NOMINAL					
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA					

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
METAS	2014		2015		2016		2017		2018	
RECEITA TOTAL	23.284.282,16		16.335.132,00		17.089.521,65		17.087.812,70		17.258.690,82	
RECEITAS PRIMARIAS	23.284.282,16		16.335.132,00		17.089.521,65		17.260.416,87		17.691.927,29	
DESPEZA TOTAL	22.537.209,26		16.464.432,00		15.380.851,13		15.379.313,04		15.533.106,18	
DESPESAS PRIMARIAS	22.537.209,26		16.464.432,00		15.380.851,13		15.534.659,64		15.923.026,13	
RESULTADO PRIMARIO	747.072,90		-129.300,00		1.708.670,52		1.725.757,23		1.768.901,16	
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
METAS	2014	PIB	2015	PIB	2016	PIB	2017	PIB	2018	PIB
RECEITA TOTAL	23.209.171,57	3,10%	16.008.429,36	0,50%	17.021.163,56	2,50%	17.087.812,70	1,00%	17.621.159,58	2,50%
RECEITAS PRIMARIAS	23.209.171,57		16.008.429,36		17.021.163,56		17.087.812,70		17.621.159,58	
DESPEZA TOTAL	22.464.508,58		16.135.143,36		15.319.327,73		15.379.313,04		15.859.334,03	
DESPESAS PRIMARIAS	22.464.508,58		16.135.143,36		15.319.327,73		15.379.313,04		15.859.334,03	
RESULTADO PRIMARIO	744.662,99		-126.714,00		1.701.835,84		1.708.499,65		1.761.825,55	
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
					0					

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

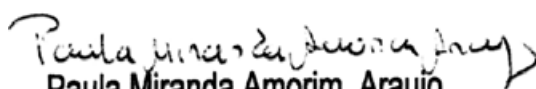
VARIÁVEIS	2014	PIB	2015	PIB	2016	PIB	2017	PIB	2018	PIB
PIB real		3,10%		0,5%		2,5%		1,0%		2,50%

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo IV – Art. 4º. § 2º, inciso III da LRF

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014
Patrimonio /Capital	6.419.656,86		3.495.268,58		1.179.611,63
Reservas					
Resultado Acumulado	6.419.656,86		3.495.268,58		1.179.611,63

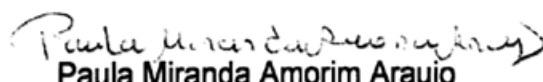

Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

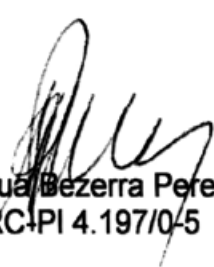

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
	2016	2015	2014	
RECEITAS REALIZADAS				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

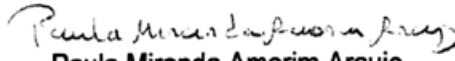

Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VI – Art. 4º § 2º, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
CORRENTES	136.343,66	714.014,88	1.047.693,96
CAPITAL			
DESPESAS PREVIDENCIARIA			
CORRENTES	28.000,00	92.433,13	300.638,84
CAPITAL			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	108.343,66	729.945,41	1.783.416,84

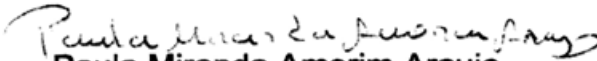

Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.200.000,00
(-) Transferencia Constitucionais	R\$ 400.000,00
(-) Transferencia ao FUNDEB	R\$ 400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$ 400.000,00
Redução Permanente de Despesas	
Margem Bruta	R\$ 100.000,00
Saldo Utilizado	R\$ 300.000,00
Impacto de novas DOCC	R\$ 200.000,00
Margem Liquida de Expansão de DOOC	R\$ 100.000,00


Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2015	2016	COMPENSAÇÃO
		S/MOVIMENTO			
TOTAL					

Obs: No Município não houve renúncia de receita.

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018
ART. LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Salário mínimo	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	1.800.000,00
Sentenças judiciais	300.000,00		
Frustração da receita	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
TOTAL	2.100.000,00	TOTAL	2.100.000,00

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5